



Resolução N° 02/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO 02/01

Admite a Inscrição para Treinamento no Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação da UFBA no ano 2002

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 46 do Regimento Geral da UFBA,

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição para treinamento no Processo Seletivo de Ingresso na Universidade Federal da Bahia, no ano 2002, será permitida a estudantes matriculados na 1ª e 2ª série do Ensino Médio (segundo grau), com o objetivo único e exclusivo de experimentação, sem direito à concorrência e classificação para ingresso no ensino superior.

§ 1º Para efeito da inscrição, considerar-se-á o termo "TREINEIRO" como identificação do estudante que preencha as condições estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º O formulário de inscrição para o Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação da UFBA conterá um campo próprio para identificação do estudante Treineiro.

Art. 2º O estudante Treineiro submeter-se-á, nas duas etapas do Processo Seletivo, às mesmas normas estabelecidas para a seleção dos Candidatos Concorrentes aos Cursos de Graduação contidas na Resolução 01/01 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ressalvados os seguintes critérios:

I - Para o estabelecimento da lista de Treineiros selecionados para a segunda etapa, serão considerados os mesmos critérios de eliminação e os mesmos parâmetros aplicados aos candidatos concorrentes.

II - Além do estabelecido no inciso anterior, serão eliminados, na primeira etapa, os Treineiros com score parcial inferior ao do candidato selecionado em último lugar no curso de sua opção.

III - O número de Treineiros selecionados para a segunda etapa fica limitado ao número de vagas oferecidas para o curso de sua opção, estabelecendo-se, pois, a relação candidato/vaga de 1:1, independentemente do número de candidatos selecionados para a segunda etapa, nos termos da Resolução 01/01 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV - Os escores obtidos pelos Treineiros não serão considerados nos cálculos dos escores dos candidatos concorrentes.

V - Aos Treineiros não será admitida a escolha de curso em segunda opção.

Art. 3º O Boletim de Desempenho do Treineiro, além dos escores por ele obtidos nas etapas do Processo Seletivo a que se submeteu, conterá, para efeito de comparação, o maior e o menor escore global dos candidatos classificados no curso de sua opção.

Art. 4º Os Treineiros não terão direito à matrícula em qualquer curso da UFBA, não tendo eficácia legal os escores ou a classificação que lhes forem atribuídos no Processo Seletivo.

Art. 5º No caso de preenchimento equivocado do requerimento de inscrição, excepcionalmente, será permitido ao estudante modificar, no período estabelecido no Manual do Candidato, sua condição de Treineiro para a de Candidato Concorrente.

Parágrafo único. Na hipótese estabelecida no caput deste artigo, o Candidato Concorrente deverá comprovar ter concluído ou ser concluinte do Ensino Médio (segundo grau) e não poderá proceder a qualquer outra modificação no formulário de inscrição, inclusive inserir 2ª opção.

Home
Conheça a UFBA
Legislação
Pró-Reitorias
Cursos
Vestibular
Concursos
Estudantes
Servidores
Internet
Webmail
Sistemas da UFBA
Licitações
Convênios
Serviços
UFBA em Pauta
Localize-se
Outros Sites
Mapa do site
Endereços e Telefones
Fale Conosco

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala dos Conselhos Superiores, 6 de junho de 2001.

HEONIR ROCHA
Reitor